Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1.549 , de 5 de setembro de 1980.

Majora as alíquotas constantes na Tabela I, para o lançamento e cobrança do I.S.S., aprovada pela Deliboração nº 1.289, de 28/12/73.

Art. 1º - Ficam majoradas, de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento), as alíquotas constantes na Tabela I, para o lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, aprovada pela Deliberação nº 1.289, de 28 de dezembro de 1973.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1981.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 5 de setembro de 1980

MARCELLO FONSECA DRABLE
PREFEITO

TRANSCRITA NO LIVRO
Nº 05 FOLHA 198 V.